



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Processo nº. 23068.080047/2019-88 – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 07 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adequação da Resolução nº. 020/2019 deste conselho para atender a Medida Provisória nº. 914 de 24 de dezembro de 2019, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Altera-se a Resolução nº. 020/2019.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2020.

DIRCEU PRATISSOLI
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº. 001/2020 – CD/CCA/UFES

Onde se lê:

Art. 24. Na apuração do resultado final, será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para o segmento docente, 15% (quinze por cento) para o segmento dos servidores técnico-administrativos e 15% (quinze) para o segmento discente, sendo, para tanto, calculada a porcentagem de votos em cada chapa por meio da seguinte expressão:

$$PVi = \left(70 \times \frac{nvd}{ND}\right) + \left(15 \times \frac{nvs}{NS}\right) + \left(15 \times \frac{nve}{NE}\right)$$

Onde:

PVi = Porcentagem de Votos na Chapa “i”;

nvd = Número de votos válidos dos docentes na chapa;

ND = Número total de docentes em exercício no centro conforme definido no Inciso I do artigo 13 destas Normas;

nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

NS = Número total de servidores técnico-administrativos em exercício no em cada centro conforme definido no Inciso II do artigo 13 destas Normas;

nve = Número de votos válidos dos discentes na chapa;

NE = Número total de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós Graduação do centro, conforme definido no Inciso III do artigo 13 destas Normas;

§ 1º. A porcentagem final de votos válidos para cada chapa será calculada por meio da seguinte expressão:

$$PFVi = \frac{PVi}{\sum_{i=1}^n PVi} \times 100$$

Onde: PFVi = Porcentagem final de votos válidos da Chapa “i”;

PVi = Porcentagem de votos válidos da Chapa “i”, e;

$\sum_{i=1}^n PVi$ = Somatório da porcentagem de votos válidos de todas as chapas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Leia-se:

Art. 24. Na apuração do resultado final, será obedecida a ponderação de 70% (setenta por cento) para o segmento docente, 15% (quinze por cento) para o segmento dos servidores técnico-administrativos e 15% (quinze) para o segmento discente, sendo, para tanto, calculada a porcentagem de votos em cada chapa por meio da seguinte expressão:

$$PVi = \left(70 \times \frac{nvd}{NVD}\right) + \left(15 \times \frac{nvs}{NVS}\right) + \left(15 \times \frac{nve}{NVE}\right)$$

Onde:

PVi = Porcentagem de votos válidos na Chapa "i";

nvd = Número de votos válidos dos docentes obtidos pela chapa;

NVD = Número total de votos válidos de docentes em exercício no centro conforme definido no Inciso I do artigo 13 destas Normas;

nvs = Número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos obtidos pela chapa;

NVS = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos em exercício no centro conforme definido no Inciso II do artigo 13 destas Normas;

nve = Número de votos válidos dos discentes obtidos pela chapa;

NVE = Número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós Graduação do centro, conforme definido no Inciso III do artigo 13 destas Normas.

§ 1º. A porcentagem final de votos válidos para cada chapa será calculada por meio da seguinte expressão:

$$PFVi = \frac{PVi}{\sum_{i=1}^n PVi} \times 100$$

Onde: PFVi = Porcentagem final de votos válidos da Chapa "i";

PVi = Porcentagem de votos válidos da Chapa "i", e;

$\sum_{i=1}^n PVi$ = Somatório da porcentagem de votos válidos de todas as chapas.